



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
nº 3.529 / 2022
de Folhas 01
Total de Folhas 13
Ch.
Responsável

LEI Nº 3.529 DE 24 DE MAIO DE 2022

EMENTA: Institui a Semana Municipal do Turismo em Petrolina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Turismo em Petrolina, no período que compreende o dia 8 de maio, celebrado como o Dia Nacional do Turismo.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo, para a regulamentação da presente lei:

I – Articular as diversas estruturas que fomentam o turismo em nossa cidade;

II – Preparar a programação específica da Semana Municipal do Turismo, incluindo seminários, workshops, exposições, espetáculos culturais e rotas turísticas, dando ampla visibilidade nos meios de comunicação;

III – Proporcionar experiências nas diversas áreas turísticas, exaltando o potencial de nossa cidade;

IV – Envolver todos os setores da sociedade petrolinense nas iniciativas que serão promovidas.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo ficará responsável pela articulação e a promoção das atividades.

§Único – Sendo alterada a estrutura da Secretaria citada, nesta gestão ou em governos posteriores, a competência da realização da Semana Municipal de Turismo ficará sempre com a pasta responsável pela área.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Autores: Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo e Diogo da Silva Hoffmann.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



ATO DE SANÇÃO Nº 1.629/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Institui a Semana Municipal do Turismo em Petrolina e dá outras providências”. Tombada sob nº 3.529, de 24 de maio de 2022, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3529 / 2022
Nº de Folhas 03
Total de Folhas 13
Ch
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 038 /2022 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Institui a Semana Municipal do Turismo em Petrolina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Turismo em Petrolina, no período que compreende o dia 8 de maio, celebrado como o Dia Nacional do Turismo.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo, para a regulamentação da presente lei:

- I – Articular as diversas estruturas que fomentam o turismo em nossa cidade;
- II – Preparar a programação específica da Semana Municipal do Turismo, incluindo seminários, workshops, exposições, espetáculos culturais e rotas turísticas, dando ampla visibilidade nos meios de comunicação;
- III – Proporcionar experiências nas diversas áreas turísticas, exaltando o potencial de nossa cidade;
- IV – Envolver todos os setores da sociedade petrolinense nas iniciativas que serão promovidas.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo ficará responsável pela articulação e a promoção das atividades.

§Único – Sendo alterada a estrutura da Secretaria citada, nesta gestão ou em governos posteriores, a competência da realização da Semana Municipal de Turismo ficará sempre com a pasta responsável pela área.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Autores: Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo e Diogo da Silva Hoffmann

Gabinete da Presidência, 19 de abril de 2022.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Secretário

cas

CÂMARA MUNICIPAL

n.º 3529 / 2022

º de Folhas 01

total de Folhas 13



APROVADO
Votação: 14 x 0
Data: 19 / 05 / 2022

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Responsável

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO TEIXEIRA ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 038 /2022 – 29/03/2022

Autores: Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo e Diogo Hoffmann

APROVADO
Votação: 14 x 0
Data: 19 / 05 / 2022

Ementa: Institui a Semana Municipal do Turismo em Petrolina e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Turismo em Petrolina, no período que compreende o dia 8 de maio, celebrado como o Dia Nacional do Turismo.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo, para a regulamentação da presente lei:

I – Articular as diversas estruturas que fomentam o turismo em nossa cidade;

II – Preparar a programação específica da Semana Municipal do Turismo, incluindo seminários, workshops, exposições, espetáculos culturais e rotas turísticas, dando ampla visibilidade nos meios de comunicação;

III – Proporcionar experiências nas diversas áreas turísticas, exaltando o potencial de nossa cidade;

IV – Envolver todos os setores da sociedade petrolinense nas iniciativas que serão promovidas.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo ficará responsável pela articulação e a promoção das atividades.

§Único – Sendo alterada a estrutura da Secretaria citada, nesta gestão ou em governos posteriores, a competência da realização da Semana Municipal de Turismo ficará sempre com a pasta responsável pela área.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Excelências,

Petrolina é reconhecida nacionalmente pelo potencial turístico que possui.



AMARA MUNICIPAL
Lei nº 3529 / 2020
º de Folhas 05
Total de Folhas 13
Ch. Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO TEIXEIRA ARAÚJO

Com um povo acolhedor, com a sua cultura, a sua culinária, a sua agricultura, a nossa cidade é um destaque importante dentro desta realidade semiárida, muitas vezes discriminada por pessoas de outras regiões. Quando estas se deparam com as riquezas da nossa cidade, sempre têm o intuito de retornar para desfrutar daquilo que possuímos.

A proposta que ora apresentamos, relacionada à criação da Semana Municipal do Turismo, visa fortalecer aquilo que Petrolina já oferece, agregando novas iniciativas que exaltem o que temos de melhor.

Para que a Semana Municipal do Turismo tenha êxito, a Secretaria competente desenvolverá uma série de atividades, no período que compreende o Dia Nacional do Turismo, em 8 de maio, interligando todos os agentes que fomentam este aspecto gerador de renda e de oportunidades.

Com tantos benefícios incluídos neste projeto, peço aos nobres pares que acolham esta proposição, analisem e aprovem quando ela for votada no plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 29 de março de 2022.


Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo
Vereador


Diogo Hoffmann
Vereador

cas



Constitucional.

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

MUNICIPAL
3529/2022
Folhas 06
de Folhas 13
Ch.
responsável

Ref.: Projeto de Lei nº 038, de 29 de março de 2022 (Autor: Vereador Rodrigo Araújo)

Interessado: Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

Parecer jurídico nº 116/2022-PL

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO TURISMO EM PETROLINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. POSSIBILIDADE DE TRAMITAÇÃO.

1) DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 038, de 29 de março de 2022, institui a "*Semana Municipal do Turismo em Petrolina e dá outras providências*", a ser comemorado em período que compreenda o dia 08 de maio, cujo autor é o Excelentíssimo Vereador Rodrigo Teixeira Araújo, com o seguinte conteúdo:



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
nº 3529 / 2022
de Folhas 07
Total de Folhas 13
Responsável

Art. 1º - Fica Instituída a Semana Municipal do Turismo em Petrolina, no período que compreende o dia 8 de maio, celebrado como o Dia Nacional do Turismo.

Art. 2º - Competente Poder Executivo, para a regulamentação da presente Lei:

I - Articular as diversas estruturas que fomentam o turismo em nossa cidade;

II - Preparar a programação específica da Semana Municipal do Turismo, incluindo seminários, whorshops, exposições, espetáculos culturais e rotas turísticas, dando ampla visibilidade nos meios de comunicação;

III - Proporcionar experiências das diversas áreas turísticas, exaltando o potencial da nossa cidade;

IV - Envolver todos os setores da sociedade petrolinense nas iniciativas que serão desenvolvidas.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico ficará responsável pela articulação e a promoção das atividades.

§ Único - Sendo alterada a estrutura da Secretaria citada, nesta gestão ou em governos posteriores, a competência da realização da Semana Municipal de Turismo ficará sempre com a pasta responsável pela área.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa, informa o potencial nacional e regional de Petrolina, consignando que sua grandeza decorre do seu povo acolhedor, com inúmeros destaques na cultura, culinária, agricultura e outros bens, que compõem o turismo. Ademais, registrou a necessidade de superar alguns conceitos ultrapassados, que não reconhecem a grandeza da cidade.

Continuando, falou sobre a importante atuação da Prefeitura, na difusão e apoio do objeto da proposição, concluindo que o turismo é um grande gerador de renda e oportunidades.

Solicitou o apoio dos Nobres Pares para a aprovação.

É a síntese do relatório.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
di n° 3529 / 2022
º de Folhas 08
otal de Folhas 13
Responsible

2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1.) Do Parecer Jurídico - Nota Explicativa

A Procuradoria Legislativa, nos procedimentos que regimentalmente são-lhe submetidos, conforme inc. I, §1º, art. 59, do Regimento Interno, ampara sua manifestação técnica na legislação, doutrina e jurisprudência dos Tribunais.

Por fim, informa que a presente opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, por não ser ato administrativo, conforme entendimento da Suprema Corte que, de forma específica, já expôs a sua posição nesse sentido (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - DF - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF).

2.2.) Da Legislação Aplicável - iniciativa, competência e adequação

O início do processo legislativo deve ser orientado pela observação da legitimidade do Autor em apresentar proposições legislativas sobre certa matéria, de acordo com o Ordenamento Jurídico.

Inicialmente, para fins de regularidade técnica na elaboração das proposições legislativas, a análise deve ser feita observando-se dois aspectos essenciais: a) o *aspecto formal*, que se constitui de análise de iniciativa e competência para elaboração das leis; e b) o *aspecto material*, que é a relação de compatibilidade de conteúdo da proposição e matéria constitucional e legal.

Em relação ao aspecto formal, a iniciativa para deflagrar o processo é classificada em comum (simples), concorrente ou reservada (privativa ou exclusiva).

No caso - e procedendo a uma análise mais ampla -, o referido o projeto de lei instituindo a "Semana Municipal do Turismo no âmbito de Petrolina" não invade a iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo local, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica de Petrolina, senão vejamos:



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.529 / 2022
nº de Folhas 09
Total de Folhas 13
Ch. _____
Responsável

"Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;

II - fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal".

Utilizando-se a "razão de ser" da competência legislativa para criar data comemorativa - vale lembrar que jurisprudência entende que o tema é de iniciativa comum -, verifica-se que a criação da "Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Down no âmbito de Petrolina", por trazer, também, na sua essência, direito à informação, divulgação, conscientização etc., apresenta núcleo equivalente.

Ademais, observa-se que a presente proposição se reveste sob o caráter de *diretriz*, como um programa a ser buscado, deixando expressiva margem de regulamentação da pretensa norma, por parte do Poder Executivo.

Sobre a iniciativa de lei para criação de data comemorativa no Município, a jurisprudência tem se posicionado favoravelmente, nos seguintes moldes:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia - Ato normativo que cuida de matéria de interesse local - Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Diário nº 3529 / 2022
º de Folhas 50
Total de Folhas 13
Ch
Responsável

Ação de Inconstitucionalidade julgada improcedente...Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios."(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. Antonio Carlos Malheiros, j. 23/10/2013).

Dessa forma, por inexistir iniciativa reservada do Poder Executivo, a Câmara Municipal poderá iniciar o projeto de lei em estudo, não havendo, portanto, vício formal.

Com efeito, a matéria educativa, informativa e de conscientização, em sede de competência administrativa, situa-se mais precisamente como assunto comum aos Entes federados (art. 23, II e V, da CF).

Quanto à competência legislativa em matéria equivalente, os assuntos de educação e conscientização para o desenvolvimento social, bem como a integração social, situam-se no âmbito da competência concorrente, nos termos do art. 24, IX e XIV, da CRFB/88.

Sabe-se que os Municípios foram constitucionalmente contemplados com o art. 30, incisos I e II (legislar sobre de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber), que lhes conferiram a autonomia política.

Fazendo uma observação pontual sobre o art. 1º da proposição legislativa, observa-se que a Semana Municipal do Turismo deverá compreender o dia 8 de maio de cada ano, o qual já é celebrado como o Dia Nacional do Turismo (Lei nº 12.625/2012), de forma que a "referida comemoração" poderá ocorrer em dias anteriores ou posterior ao dia 08 de maio, mas desde que compreenda o referido dia.

Sobre este dispositivo acima, vejamos parte da justificativo do Projeto de Lei 038/2022, bem esclarecido:



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
at nº 3529 / 1 / 2022
nº de Folhas 11
Total de Folhas 13
Ch
Responsável

“Para que a Semana Municipal do Turismo tenha êxito, a Secretaria competente desenvolverá uma série de atividades, no período que compreende o Dia Nacional do Turismo, em 08 de maio, interligando todos os agentes que fomentam este aspecto gerador de renda e de oportunidades”.

3) DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, concluímos que o Projeto de Lei nº 038/2022 pode tramitar.

S.m.j., é o nosso parecer prévio, de caráter informativo e opinativo, não vinculante, sem embargo de opiniões divergentes, que sempre devem ser respeitadas.

Petrolina/PE, 03 de maio de 2022.


Adonis Pereira Bispo Junior

Procurador Legislativo
Mat. 2053

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.529, 2022
nº de Folhas 12
Total de Folhas 13
Ch
Responsável

PARECER

PROJETO DE LEI 038/2022 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO TURISMO EM PETROLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: RODRIGO TEIXEIRA C. DE A. ARAÚJO e DIOGO HOFFMANN

RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de Projeto de Lei do Poder Legislativo, que institui a Semana Municipal do Turismo em Petrolina e dá outras providências, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

Foi exarado Parecer Constitucional do Setor Jurídico da Câmara Municipal.
Procurador Legislativo – Adonis Pereira Bispo Júnior.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2022.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

PROJETO DE LEI 038/2022 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO TURISMO EM PETROLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: RODRIGO TEIXEIRA C. DE A. ARAÚJO E DIOGO HOFFMANN

RELATORA SUBSTITUTA: MARIA ELENA DE ALENCAR

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como proposta a criação da Semana Municipal do Turismo, no período que compreende o dia 8 de maio, celebrado como o Dia Nacional do Turismo. Visando fortalecer aquilo que Petrolina já oferece, agregando novas iniciativas que exaltem o que temos de melhor.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2022.

VER. DIOGO SILVA HOFFMANN – PRESIDENTE SUBSTITUTO

VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – RELATORA SUBSTITUTA

VER. JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA – SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
ei nº 3.529 / 2022
1º de Folhas 13
total de Folhas 13
Ch.
Responsável